



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

ASSINATURAS	
Semestre	200\$
A 1.ª série	80\$
A 2.ª série	70\$
A 3.ª série	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 753 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução de uma estátua do rei D. Sancho I, para ser erigida na cidade da Guarda.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 754 — Insere disposições destinadas a normalizar diversas providências de emergência relativas a actos de administração financeira de várias províncias ultramarinas — Revoga o artigo 3.º do Decreto n.º 37 693.

Portaria n.º 14 984 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a suportar os encargos com a brigada de estudos do caminho de ferro da Baía dos Tigres.

Portaria n.º 14 985 — Manda entrar imediatamente em vigor na província ultramarina de Moçambique a Portaria n.º 14 952, que reduz, temporariamente, para 5 por cento a sobretaxa do artigo 169 da pauta de exportação da referida província.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Encargos de carácter transitório com organizações internacionais» — 500.000\$00

Para o n.º 5) «Para satisfação de todas as despesas com a DELNATO (Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952)» + 500.000\$00

Conforme o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 4 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1954. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 753

Considerando que foram adjudicados ao escultor António Duarte os trabalhos de execução de uma estátua do rei D. Sancho I, para ser erigida na cidade da Guarda;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o escultor António Duarte para a execução de uma estátua do rei D. Sancho I, para ser erigida na cidade da Guarda, pela importância de 170.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 37.500\$ no corrente ano e 132.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 754

Tornando-se indispensável normalizar diversas providências de emergência relativas a actos de administração financeira de várias províncias ultramarinas e satisfazer outras necessidades da mesma administração, reúnem-se, no presente diploma, as disposições convenientes para as ratificar ou possibilitar.

Assim:

Considerando conveniente assegurar perfeita uniformidade de critério na liquidação dos vencimentos aos

conservadores de registo predial quando em qualquer das situações previstas no artigo 30.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto n.º 38 804, de 27 de Junho de 1952;

Considerando que é urgente revogar o artigo 3.º do Decreto n.º 37 693, de 28 de Dezembro de 1949, por ter produzido resultados diferentes do que se pretendia;

Considerando que é urgente habilitar a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar com os fundos necessários a uma realização mais de acordo com os objectivos que lhe estão cometidos;

Atendendo a que é urgente satisfazer uma proposta do governador-geral de Angola atinente à consecução do equilíbrio do orçamento privativo do vapor *28 de Maio*;

Considerando que é indispensável confirmar diversos subsídios abonados em S. Tomé e Príncipe;

Com o parecer do Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos conservadores de 1.ª classe do registo predial, quando em qualquer das situações a que se refere o artigo 30.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto n.º 38 804, de 27 de Junho de 1952, será abonado o vencimento a que tiverem direito pela verba inscrita como vencimento de categoria e o excedente, quando exista, pela verba de «Duplicação de vencimentos» do respectivo capítulo.

Art. 2.º É revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 37 693, de 28 de Dezembro de 1949.

Art. 3.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a reforçar com 2:000.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7), alínea a), por transferência de igual importância das disponibilidades dos mesmos artigo e número, alínea e), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 4.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a reforçar com 2:000.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1293.º, n.º 8), alínea a), por transferência de igual quantia das disponibilidades dos mesmos artigo e número, alínea c), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 5.º É elevado de 2:000.000\$ para 2:738.000\$ o subsídio atribuído ao vapor *28 de Maio*, em Angola.

Art. 6.º Para satisfação do encargo criado pelo artigo anterior, fica o governador-geral de Angola auto-

rizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o respectivo crédito especial, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Art. 7.º São confirmados os subsídios de prevenção estabelecidos pelo Governo da província de S. Tomé e Príncipe a favor do pessoal militar na efectividade de serviço e do convocado por motivo de alteração da ordem pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 984

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província de Angola um crédito especial de 1:500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com a brigada de estudos do caminho de ferro da Baía dos Tigres.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1954.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 985

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que entre imediatamente em vigor na província de Moçambique a Portaria n.º 14 952, de 12 de Julho do corrente ano.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.